

Lei nº 1277/2006

Define Lotes Rurais e Chácara como áreas de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como áreas de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, os seguintes imóveis:

I – Parte do Lote Rural n.º 73, da Gleba n.º 35-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, deste Município e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 7.391,00 m² (sete mil trezentos e noventa e um metros quadrados), de propriedade de **Adélio Pontel Panisson**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob n.º 28.390, Livro 2, Ficha 1.

II - Parte do Lote Rural n.º 74, da Gleba n.º 35-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, deste Município e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 3.204,50 m² (três mil duzentos e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), de propriedade de **Adélio Pontel Panisson**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob n.º 28.390, Livro 2, Ficha 1.

III – Parte do Lote Rural n.º 75, da Gleba n.º 35-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, deste Município e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 18.900,99 m² (dezoito mil novecentos metros e noventa e nove decímetros quadrados), de propriedade de **Adélio Pontel Panisson**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob n.º 28.390, Livro 2, Ficha 1.

IV – Lote Rural n.º 75-A, da Gleba n.º 35-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, deste Município e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 4.150,50 m² (quatro mil cento e cinquenta metros e cinquenta decímetros quadrados), de propriedade da **Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob n.º 22.088, Livro 2-CA, Folhas 188.

V – Chácara n.º 75-D-1, do Patrimônio Dois Vizinhos, deste Município e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 1.350,00 m² (um mil trezentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade de **Ezídio V. S. Zolet & Cia Ltda**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob n.º 24.569.

VI – Lotes Rurais n.º 73-A, 74-A e 75-B, todos da Gleba n.º 35-DV, conforme descrito no mapa e memorial descritivo em anexo, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, deste Município e Comarca de Dois Vizinhos, com área total de 10.594,18 m² (dez mil quinhentos e noventa e quatro metros e dezoito decímetros quadrados), de propriedade de **Adélio Pontel Panisson**, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob n.º 28.390, Livro 2, Ficha 1.

Art. 2º. Quando do parcelamento das áreas constantes nesta Lei, os proprietários dos imóveis deverão obedecer à legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as áreas descritas no inciso 1º do art. 1º, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º. Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referidas áreas, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, 45º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito